

Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Atenção Integral à Saúde (PPGAIS)

Capítulo I

Da Natureza e dos Objetivos do Programa

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Atenção Integral à Saúde (PPGAIS) é um projeto interinstitucional com característica interdisciplinar em associação ampla entre a Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ), a Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ) e a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) - Campus Erechim.

Art. 2º O PPGAIS se organiza em uma área de concentração - Atenção Integral à Saúde, com duas linhas de pesquisa:

I - Processos Saúde-Doença-Cuidado: Investiga a atenção à saúde, nas diferentes fases do curso da vida. Estuda, de forma interdisciplinar, os aspectos epidemiológicos, assistenciais e educacionais em saúde, com foco na promoção, proteção, cuidado, reabilitação e na prevenção de riscos, agravos, intercorrências e modalidades terapêuticas em saúde.

II - Processos Químicos e Biológicos em Saúde: Desenvolve pesquisa experimental e aplicada de forma interdisciplinar. Investiga e desenvolve biomarcadores por meio de estudos *in vitro*, com modelos animais e com seres humanos. Compreende a produção de conhecimentos científicos de forma a subsidiar e qualificar a atenção à saúde.

Art. 3º O PPGAIS tem como objetivos:

I - Produzir conhecimento científico e consolidar a pesquisa, por meio da formação de pesquisadores, docentes e demais profissionais para atuarem na área da Saúde, tendo como referência metodológica a interdisciplinaridade e como temática central a atenção integral à saúde.

II - Formar profissionais críticos e reflexivos capazes de intervir na realidade, por meio de ações, considerando o contexto em que os indivíduos e população estão inseridos e produzir conhecimento específico, de modo a atender as demandas da população e dos cursos de formação profissional da área da saúde.

III Formar pesquisadores críticos e reflexivos capazes de avaliar as condições de saúde de indivíduos e populações; avaliar os serviços de saúde, gerar diagnósticos, evidenciar problemas e causas e intervir na realidade, respeitando o contexto em que dos indivíduos estão inseridos, por meio de intervenção pautada pelo rigor científico e inovador de modo a atender as demandas vinculadas à atenção integral da saúde.

Capítulo II

Da Estrutura curricular

Art. 4º As atividades acadêmicas são definidas como:

I - Disciplinas Obrigatórias.

II - Disciplinas Eletivas.

III - Atividades Orientadas.

IV - Atividades de Pesquisa.

V - Seminários temáticos Interdisciplinares.

VI - Exame de Qualificação de projeto.

VII - Exame de Proficiência.

VIII - Defesa de Dissertação de Mestrado.

IX - Exame de qualificação de tese.

X - Defesa de tese de doutorado.

Art 5º As disciplinas e demais atividades acadêmicas formativas oferecidas pelo PPGAIS são organizadas em três eixos interligados entre si:

I - Formação Científica Geral.

II - Formação em Processos Saúde-Doença-Cuidado.

III - Formação em Processos Químicos e Biológicos em Saúde.

Parágrafo único. São aceitos créditos cursados em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação, inclusive em áreas diferentes da saúde como fomento à interdisciplinaridade, registrados como disciplinas eletivas cursadas pelo discente.

Capítulo III

Do Funcionamento do PPGAIS

Art. 6º O PPGAIS é constituído por:

I - Órgãos Deliberativos:

a) Conselho do PPGAIS

b) Colegiado do PPGAIS

II - Órgão executor dos Serviços Administrativos:

a) Coordenação do PPGAIS

b) Secretaria do PPGAIS

III - Corpo Docente:

a) Corpo docente permanente

b) Corpo docente visitante

c) Corpo docente colaborador

IV - Corpo Discente

Seção I: Dos Órgãos Deliberativos

Subseção I: Do Conselho do Programa

Art. 7º Integra o Conselho do PPGAIS:

I - O Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNICRUZ.

II- O Vice-Reitor(a) de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNIJUÍ.

III- O Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Extensão e Pós-Graduação da URI.

IV - O Coordenador do PPGAIS de cada uma das ICES Associadas.

V - Um docente do corpo permanente do PPGAIS de cada uma das ICES da associação, eleitos pelos seus pares.

Parágrafo único. Um membro não pode ocupar simultaneamente duas vagas no conselho.

Art. 8º Ao Conselho do PPGAIS compete:

I - Aprovar as diretrizes gerais do PPGAIS.

II - Aprovar relatório anual do PPGAIS.

III - Acompanhar e avaliar questões inerentes à proposta em associação.

IV - Emitir parecer sobre recursos interpostos de decisões do Colegiado do PPGAIS.

V - Emitir parecer sobre alterações no quadro de vagas discentes.

VI - Emitir parecer sobre alteração no número de docentes do corpo permanente.

VII - Emitir parecer e encaminhar para deliberação dos conselhos superiores questões pertinentes ao funcionamento do PPGAIS.

Art. 9º As reuniões ordinárias do Conselho do PPGAIS ocorrerão anualmente, e de modo extraordinário sempre que necessário, por convocação do presidente, observando as seguintes disposições:

I - Cada integrante do Conselho do PPGAIS terá direito a 01 (um) voto.

II - O Conselho do PPGAIS delibera por maioria simples dos seus membros.

III - O presidente do Conselho do PPGAIS terá voto de qualidade.

§ 1º A presidência do Conselho será exercida pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNICRUZ, pelo Vice-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNIJUÍ, ou pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Extensão e Pós-Graduação, da URI, sendo convergente com o período no qual cada Instituição está na coordenação do PPGAIS.

§ 2º As reuniões poderão, extraordinariamente, ser convocadas pelo presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 3º O quórum necessário para serem realizadas as reuniões do Conselho do PPGAIS é de seis membros, sendo obrigatória a participação do Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNICRUZ, do Vice-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNIJUÍ, do Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da URI, e dos coordenadores do PPGAIS de cada ICES.

§ 4º As reuniões do Conselho poderão ser realizadas de modo presencial e/ou remoto.

Art. 10. Compete à Presidência do Conselho do Programa, além de outras atribuições expressas neste regimento, ou que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho do PPGAIS.

II - Presidir os trabalhos das sessões.

III - Delegar competências, dentro de suas atribuições e limitações.

IV - Cumprir e fazer cumprir este regimento e demais disposições legais.

V - Encaminhar e publicar as decisões tomadas pelo Conselho do PPGAIS.

VI - Nomear, dentre os membros do Conselho do PPGAIS, relatores para emitirem pareceres sobre pautas a serem encaminhadas aos Conselhos Universitários das Instituições da associação.

VII - Exercer a representação do Conselho do PPGAIS, onde e quando necessário.

Subseção II: Do Colegiado do Programa

Art. 11. O Colegiado do PPGAIS é constituído por nove (09) docentes do corpo permanente e um (01) representante discente de acordo com a seguinte composição:

I - Três (03) docentes com vínculo institucional com a UNICRUZ, garantida a representatividade de ao menos um (01) docente por linha de pesquisa do PPGAIS.

II - Três (03) docentes com vínculo institucional com a UNIJUÍ, garantida a representatividade de pelo menos um (01) docente por linha de pesquisa do PPGAIS.

III - Três (03) docentes com vínculo institucional com a URI, garantida a representatividade de pelo menos um (01) docente por linha de pesquisa do PPGAIS.

IV - Um (01) representante discente por nível, e seus respectivos suplentes eleitos entre seus pares.

§ 1º Os docentes que compõem o Colegiado do PPGAIS são definidos em sua respectiva instituição, conforme Regimento Geral de cada ICES, para um mandato de quatro (4) anos, desde que observados os critérios de credenciamento e recredenciamento de cada Instituição.

§ 2º O Colegiado do PPGAIS é coordenado por um (01) coordenador e dois (02) coordenadores adjuntos do PPGAIS, eleitos pelos membros do Colegiado do PPGAIS de forma direta, em reunião convocada pelo Presidente do Conselho do PPGAIS, mediante voto secreto, sendo um membro eleito de cada instituição.

§ 3º O Coordenador e os Coordenadores Adjuntos do PPGAIS são eleitos para mandato de quatro (04) anos, com alternância entre eles a cada dois (2) anos, permitida uma reeleição.

§ 4º O mandato do representante discente e de seu suplente é de um (01) ano, permitida uma reeleição.

§ 5º O quórum necessário para reuniões do Colegiado é de seis (6) membros, devendo haver representatividade de ao menos dois (02) membros de cada instituição da associação, nas reuniões.

§ 6º As reuniões do Colegiado poderão ser realizadas de modo presencial e/ou remoto.

Art. 12. São atribuições do Colegiado do PPGAIS:

I - Responsabilizar-se pela adequada execução da proposta político-pedagógica do PPGAIS.

II - Aprovar o conteúdo programático das atividades acadêmicas que constituem a estrutura curricular do PPGAIS.

III - Organizar a oferta das atividades acadêmicas do PPGAIS, observado a estrutura curricular.

IV - Acompanhar e avaliar a execução das atividades acadêmicas relativas à estrutura curricular e propor reformulações no currículo do PPGAIS, se necessário.

V - Realizar homologação final da indicação dos professores orientadores.

VI - Decidir, em nível de recurso, sobre o aproveitamento de estudos, mediante requerimento dos interessados.

VII - Apreciar recursos de estudantes ou de professores do PPGAIS relativos a decisões da Coordenação do PPGAIS e de comissões constituídas pelo Colegiado do PPGAIS.

VIII - Proceder a avaliação das atividades e do trabalho realizado pelos professores.

IX - Organizar o processo de seleção para o ingresso dos discentes nos Cursos ofertados pelo PPGAIS.

X - Eleger o Coordenador e os Coordenadores Adjuntos entre os docentes que integram o Colegiado do Programa.

XI - Estabelecer as diretrizes gerais do PPGAIS.

Art. 13. O Colegiado do Programa reúne-se duas vezes por semestre ou sempre que for convocado pela Coordenação do PPGAIS, por iniciativa própria ou por determinação de metade de seus integrantes.

Seção II: Dos Órgãos Executores dos Serviços Administrativos

Subseção I: Da Coordenação

Art. 14. Compete à Coordenação do PPGAIS, além de outras atribuições expressas neste regimento, ou que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - Convocar as sessões do Colegiado de PPGAIS.

II - Presidir as reuniões do Colegiado do PPGAIS.

III - Propor pauta das sessões plenárias e a respectiva ordem do dia.

IV - Delegar competências, dentro de suas atribuições e limitações.

V - Cumprir e fazer cumprir este regimento e demais disposições legais.

VI - Encaminhar e publicar as decisões tomadas pelo Colegiado do PPGAIS.

VII - Nomear membros de comissões, dentre o corpo permanente do PPGAIS.

VIII - Exercer a representação do PPGAIS, onde e quando necessário.

IX - Manter contato com organizações nacionais e internacionais interessadas em fomentar o desenvolvimento do Programa.

X - Elaborar projetos de proposta orçamentária e executar orçamento aprovado.

XI - Apresentar anualmente o relatório das atividades do PPGAIS ao Conselho do PPGAIS.

XII - Promover a articulação das ações do PPGAIS com as Instituições ao qual está vinculado.

XIII - Dirigir e coordenar as atividades do PPGAIS.

XIV - Executar e fazer executar as decisões do Colegiado e as normas oriundas das Instituições da associação.

XV - Realizar atendimento e orientações gerais aos estudantes e professores do PPGAIS.

XVI - Homologar bancas de qualificações e de defesas de dissertações.

Subseção II: Da Secretaria

Art. 15. Compete às Secretarias do PPGAIS:

I - Manter atualizadas as informações relativas ao corpo docente do PPGAIS.

II - Organizar e manter atualizada a coleção de leis e resoluções, portarias, circulares e outros documentos que regulamentam os Programas de Pós-Graduação.

III - Manter o registro discente atualizado.

IV - Organizar e divulgar os processos de seleção do PPGAIS.

V - Efetuar a matrícula, segundo procedimentos aprovados pelo Colegiado do PPGAIS.

VI - Distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas.

VII - Preparar e coletar os elementos e informações relevantes para a elaboração dos relatórios e prestações de contas.

VIII - Manter atualizado o inventário do equipamento e material do PPGAIS.

IX - Acompanhar a elaboração e execução orçamentária do PPGAIS.

X - Manter a página e demais veículos de divulgação do PPGAIS atualizados.

XI - Realizar atendimento e orientações gerais aos estudantes e professores do PPGAIS.

Parágrafo único. As Instituições da associação manterão espaço e funcionário próprio para a realização das atividades pertinentes à secretaria do PPGAIS, sendo os dados compartilhados entre as instituições.

Seção III: Do Corpo Docente

Art. 16. O corpo docente do PPGAIS é composto por três categorias:

I - Docentes Permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa.

II - Docentes Visitantes.

III - Docentes Colaboradores.

Subseção I: Do Corpo Docente Permanente

Art. 17. Integra a categoria de docentes permanentes os docentes credenciados assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo PPGAIS, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - Desenvolvam permanentemente atividades de ensino no PPGAIS.

II - Desenvolvam permanentemente projetos de pesquisa no PPGAIS.

III - Orientem sistematicamente estudantes do PPGAIS, sendo devidamente homologados como orientador pelo Colegiado do PPGAIS.

IV - Tenham vínculo funcional-administrativo com ao menos uma das instituições da associação, ou em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) Quando recebam bolsa de agências de fomento de fixação de docentes ou de pesquisa.

b) Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com uma das instituições da associação, termo de compromisso de participação como docente do PPGAIS.

c) Quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGAIS.

Parágrafo 1º. O docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo, devido a seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, mas que atenda todos os demais requisitos fixados por este artigo, para tal enquadramento, poderá ser considerado como docente permanente, com concordância do Colegiado do PPGAIS.

Parágrafo 2º. Para atuar como docente permanente em nível de doutorado, é necessário o docente ter concluído no mínimo uma orientação em nível de mestrado ou apresentar produção científica compatível conforme resoluções institucionais.

Art. 18. São atribuições dos membros do corpo docente permanente do PPGAIS:

I - Ministrar aulas em disciplinas do PPGAIS.

II - Orientar discentes do PPGAIS.

III - Coordenar e desenvolver projetos de pesquisa na área da saúde vinculados às linhas de pesquisa do PPGAIS.

IV - Produzir e publicar textos científicos na área da saúde vinculados às linhas de pesquisa do PPGAIS.

V - Participar em bancas de exames de qualificação e de defesa de dissertação ou tese do PPGAIS.

VI - Orientar estudantes de iniciação científica.

VII - Submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento como proponente principal ou membro da equipe da proposta.

VIII - Participar de redes de pesquisa interinstitucionais, nacionais e/ou internacionais.

IX - Participar em bancas de defesa de projetos, exames de qualificação, de dissertação ou tese de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

X - Participar de associações científicas.

XI - Participar de conselhos editoriais.

XII - Elaborar pareceres sobre livros, artigos e projetos de pesquisa.

XIII - Participar de outras atividades inerentes à atuação acadêmica, a divulgação dos resultados de pesquisa e atividades de ensino, a sustentabilidade e o desenvolvimento do PPGAIS.

Subseção II: Do Corpo Docente Visitante

Art. 19. Integram a categoria de visitantes, declarados e relatados anualmente pelo PPGAIS como visitantes, os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pelas próprias instituições ou por agência de fomento.

Subseção III: Do Corpo Docente Colaborador

Art. 20. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do PPGAIS, declarados e relatados anualmente pelo PPGAIS como colaboradores, os docentes que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com as instituições da associação.

Parágrafo único. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos, não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente colaborador do PPGAIS.

Seção IV: Do Corpo Discente

Art. 21. O corpo discente do Programa é constituído por graduados na área da saúde e afins, admitidos em processo seletivo próprio e devidamente matriculados no Programa.

Seção V: Do Regime Didático

Subseção I: Do Ano acadêmico e oferta de Disciplinas

Art. 22. O ano acadêmico do PPGAIS se organiza em dois semestres regulares, conforme calendário anual proposto pelo Colegiado do PPGAIS.

Art. 23. O tempo previsto de duração do curso de mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses e de doutorado é de 48 (quarenta e oito) meses.

Após transcorrido o tempo normal de duração do curso, o estudante deverá solicitar rematrícula a cada 6 meses.

Parágrafo único. Em casos especiais, o estudante pode solicitar ao colegiado o trancamento de matrícula no Programa, por no máximo 12 (doze) meses. Após este período, o estudante estará automaticamente desligado do Programa.

Art. 24. A oferta de disciplinas é estabelecida pelo Colegiado do PPGAIS.

§ 1º Serão ofertadas disciplinas em cada uma das ICES da associação, sendo de forma integral ou compartilhada.

§ 2º As aulas ocorrem na instituição de vínculo do docente que ministra a aula, salvo exceções definidas pelo Colegiado do PPGAIS.

§ 3º A participação dos discentes nas aulas poderá ocorrer de modo presencial ou remoto síncrono, conforme estabelecido no plano de ensino da disciplina.

Subseção II: Do Acompanhamento de Discentes

Art. 25. A cada 12 meses, o estudante deverá encaminhar relatório ao colegiado do Programa, contendo descrição das atividades acadêmicas desenvolvidas, estágio atual do projeto de pesquisa e planejamento até a finalização do curso.

Art. 26. Os bolsistas do Programa devem, além do exposto no Art. 25, entregar no prazo de 60 dias após a concessão da bolsa um plano de atividades, de acordo com as normas da bolsa.

§ 1º A manutenção de bolsa de estudo dependerá da aprovação, pela comissão de bolsas, do relatório do estudante.

§ 2º A comissão de bolsas é constituída por representação docente e discente, garantida a representatividade das instituições associadas e conforme critérios estabelecidos pelos órgãos de fomento.

Seção VI: Dos Professores Orientadores

Art. 27. A atividade de orientação dos membros do corpo discente do Programa é exercida pelos professores que integram uma das categorias docentes do Programa conforme explicitado no Art. 16.

Art. 28. São atribuições do professor orientador:

I - Orientar a elaboração do projeto de pesquisa, da dissertação, da tese e de trabalhos de pesquisa do estudante orientando.

II - Indicar à coordenação a composição da banca e data para as etapas de exame de qualificação de projeto de seus orientandos, com pelo menos vinte (20) dias de antecedência.

III - Presidir as sessões de exame de qualificação de projeto de seus orientandos.

IV - Indicar à coordenação a composição das bancas e datas para a defesa de dissertação e de tese, com pelo menos vinte (20) dias de antecedência.

V - Presidir a sessão de defesa da dissertação e de tese do seu orientando.

VI - Orientar o estudante na escolha de disciplinas e demais atividades acadêmicas do PPGAIS.

Parágrafo único. Cada professor orientador pode ter, no máximo e no mínimo, o número de orientandos definido pela CAPES.

Seção VII - Das Condições para Obtenção do Título de Mestre

Art. 29. Para a obtenção do título de Mestre em Atenção Integral à Saúde, o discente deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - Concluir no mínimo 30 (trinta) créditos.

II - Ter aprovação no Exame de Qualificação.

III - Ter aprovação no Exame de Proficiência de Língua Inglesa.

IV - Ter aprovação da Dissertação.

Subseção I: Da Obtenção de Créditos no Curso de Mestrado

Art. 30. Os 30 (trinta) créditos do curso de mestrado devem ser integralizados da seguinte forma:

I - Disciplinas obrigatórias para o mestrado: Totalizando quatorze (14) créditos.

II - Disciplinas eletivas: Totalizando dez (10) créditos, sendo que:

a) O discente deve cursar no mínimo seis (06) créditos em disciplinas eletivas do PPGAIS.

b) Os discentes poderão solicitar ao colegiado o aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em outros Programas para integralizar os créditos eletivos.

c) Poderão ser conferidos de um (01) até quatro (04) créditos em trabalhos publicados durante o curso em periódicos classificados no Qualis Capes vigente nos estratos superiores, registrados como Produção Científica, conforme estabelecido em resolução específica do PPGAIS.

III - Atividades Orientadas: Ao longo do curso serão conferidos quatro (04) créditos em atividades orientadas referentes a elaboração do projeto de pesquisa e desenvolvimento da dissertação.

IV - Seminário Temático: Abordagem Interdisciplinar em Saúde. Ao longo do curso serão conferidos dois (02) créditos em seminários temáticos referente a participação do estudante como ouvinte em sessões de exames de qualificação ou de defesa de dissertação ou tese e/ou seminários promovidos pelo PPGAIS, totalizando 30 horas. O estudante deve, ainda, ministrar ao menos um Seminário Temático, no Programa.

Parágrafo único. Os créditos relativos às disciplinas são aproveitados desde que o discente obtenha aprovação na atividade desenvolvida.

Subseção II: Do Exame de Qualificação de projeto de mestrado

Art. 31. No prazo máximo de oito (08) meses, após o início do curso de Mestrado, o discente e orientador devem encaminhar à Coordenação do Programa, a solicitação de exame de qualificação.

§ 1º Excepcionalmente, o prazo limite de oito (08) meses para a solicitação de exame de qualificação, pode ser prorrogado por até quatro (04) meses, mediante solicitação do discente, anuência do orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º Não cumpridos os prazos estabelecidos no caput, o Colegiado avaliará a permanência do estudante do Programa.

Art. 32. Na solicitação de exame de qualificação, deve ser indicada a data da apresentação pública e a composição da banca.

§ 1º A solicitação deve ser enviada 20 dias antes da data indicada para apresentação pública.

§ 2º Após homologada a banca de exame de qualificação, o discente deve encaminhar versão eletrônica de seu projeto de Dissertação de Mestrado em até 10 dias.

Art. 33. O projeto de Dissertação de Mestrado será avaliado mediante apresentação pública, por uma Banca Examinadora constituída por doutores, e por no mínimo dois membros, sendo denominada banca de Exame de Qualificação.

§ 1º A Banca Examinadora do exame de qualificação deverá ter ao menos um docente do PPGAIS.

§ 2º A Banca Examinadora do exame de qualificação deverá ser composta, preferencialmente, por um docente permanente de outro PPG, externo às instituições associadas.

§ 3º A avaliação pela banca de exame de qualificação pode ser presencial, remota ou híbrida.

§ 4º Os membros da banca devem encaminhar para a secretaria do PPGAIS o parecer por escrito até 24 horas antes da data do exame da qualificação.

§ 5º A Sessão de Exame de Qualificação será presidida pelo orientador.

§ 6º Após a apresentação, a banca examinadora e o orientador se reúnem presencialmente e/ou de modo remoto para emissão do parecer final de APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO.

Art. 34. A ata do exame de qualificação deve ser preenchida pelo orientador e assinada por este, pela banca e pelo estudante.

Parágrafo único. Em caso de participação de um ou mais membros da banca de modo remoto, serão coletadas assinaturas eletrônicas ou digitalizadas.

Art. 35. O aproveitamento acadêmico do discente em exame de qualificação de projeto de pesquisa ocorre após o discente ter recebido aprovação da banca examinadora.

Parágrafo único. Em caso de reprovação no exame de qualificação, o estudante terá o prazo de 90 (noventa) dias para solicitar novo exame de qualificação. Se mantida a reprovação, o estudante deverá ser desligado do Programa.

Subseção III: Da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 36. O discente deve ter sido aprovado em exame de proficiência de língua inglesa antes de encaminhar a solicitação de defesa de dissertação para a Coordenação do curso.

§ 1º O exame de proficiência pode ser realizado por instituições de Ensino Superior ou por instituto credenciado oficialmente para esta finalidade.

§ 2º Certificados de proficiência realizados em até 5 anos antes da entrada no curso são aceitos e dispensam o estudante da necessidade de realização de um novo exame.

§ 3º A aprovação no exame de proficiência consta no histórico acadêmico do discente.

Art. 37. A Dissertação deve constituir-se em um trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, com contribuição para o conhecimento do tema, a ser apresentada na forma de:

I - Dissertação tradicional

II - Dissertação centrada no(s) artigo(s)

§ 1º A estrutura da dissertação em ambos modelos é definida por normativa própria do PPGAIS.

§ 2º Obrigatoriamente deve constar, em ambos os modelos, um ou mais artigos a submeter, ou submetidos, ou aceitos ou publicados em periódico(s) classificado(s) pela CAPES como estrato superior no Qualis vigente.

§ 3º Na divulgação da dissertação, o artigo pode estar omitido garantindo o ineditismo da divulgação do mesmo pelo periódico.

Art. 38. Excepcionalmente, o prazo limite de 24 meses para a solicitação de defesa de dissertação, pode ser prorrogado mediante solicitação do estudante, anuência do orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 39. O orientador e discente devem encaminhar à Coordenação do Programa a solicitação de defesa de dissertação.

§ 1º A solicitação de defesa de dissertação deve ser enviada 20 dias antes da data indicada para a apresentação pública, indicando a data da defesa e a composição da banca.

§ 2º Após homologada a banca de defesa de dissertação, o discente deve encaminhar versão eletrônica da sua Dissertação de Mestrado em até 10 dias.

Art. 40. A Dissertação de Mestrado será avaliada mediante apresentação pública, por uma Banca Examinadora, sendo aprovada e nomeada pela Coordenação do Programa e constituída por no mínimo três membros doutores, denominada Banca de Defesa de Dissertação de Mestrado.

§ 1º A Sessão de Defesa de Dissertação de Mestrado será presidida pelo orientador.

§ 2º A Banca Examinadora da Defesa de dissertação de mestrado será composta por ao menos um docente do PPGAIS, e um membro docente permanente de PPG externo as instituições associadas.

§ 3º A avaliação pela banca de Defesa de Dissertação pode ser presencial, remota ou híbrida.

§ 4º Os membros da banca devem encaminhar para a secretaria do PPGAIS o parecer por escrito até 24 horas antes da data da defesa de dissertação.

§ 5º Após a apresentação, a banca examinadora de Defesa de Dissertação e o orientador se reúnem presencialmente e/ou de modo remoto para emissão do parecer final de APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO.

Art. 41. A ata de Defesa de Dissertação deve ser preenchida pelo orientador e assinada por este, pela banca e pelo estudante.

Parágrafo único. Em caso de participação de um ou mais membros da banca de modo remoto, serão coletadas assinaturas eletrônicas ou digitalizadas.

Art. 42. O aproveitamento acadêmico do discente em Defesa de Dissertação ocorre após o discente ter recebido aprovação da banca examinadora.

Art. 43. Após a aprovação da dissertação o discente deve executar, se necessário, as alterações sugeridas pela Banca Examinadora, sob a coordenação do professor orientador, e entregar no prazo de até 60 (sessenta) dias após a defesa a versão definitiva da dissertação, em formato digital, sob pena de reprovação.

Parágrafo único. Os discentes bolsistas deverão entregar, ainda, o relatório final de atividades desenvolvidas durante o mestrado, além de documentação exigida pelas agências de fomento, quando for o caso.

Seção VIII - Das Condições para Obtenção do Título de Doutor

Art. 44. Para a obtenção do título de Doutor em Atenção Integral à Saúde, o discente deverá concluir 40 créditos, cumprindo os seguintes requisitos:

- I - Concluir 6 créditos em Disciplinas Obrigatórias.
- II - Concluir 14 créditos em Disciplinas Eletivas.
- III - Concluir 8 créditos em Atividades Orientadas.
- IV - Concluir 8 créditos em Atividades de Pesquisa.
- V - Concluir 4 créditos em Seminários Temáticos Interdisciplinares
- VI - Ter aprovação no Exame de Qualificação de Projeto de Doutorado.
- VII - Ter aprovação no Exame de Proficiência de Língua Inglesa.
- VIII - Ter aprovação no Exame de Qualificação de Tese.
- IX - Ter aprovação na Tese.

Subseção I: Da Obtenção de Créditos no Curso de Doutorado

Art. 45. Os 40 créditos do doutorado devem ser integralizados da seguinte forma:

I - Disciplinas obrigatórias para o doutorado: Totalizando seis (06) créditos.

II - Disciplinas eletivas: Totalizando quatorze (14) créditos.

- a) O discente deve cursar no mínimo seis (06) créditos em disciplinas eletivas do PPGAIS.
- b) O discente pode cursar até (06) créditos em outros PPGs.

III - Atividades orientadas: São atribuídos oito (08) créditos por atividades semestrais do doutorando, seguindo plano de atividades apresentado no início de cada ano e aprovado pelo colegiado, realizadas de modo individual ou em grupo com os professores orientadores, que tem como objetivo a construção da tese, desde a elaboração do projeto de pesquisa até a defesa de tese.

IV - Atividades de pesquisa: São atribuídos 8 créditos em atividades de pesquisa sendo subdividida em:

- Atividades de pesquisa I (4 créditos): o doutorando deve ter participação em atividades junto aos grupos de pesquisa do PPGAIS, tais como seminários, execução de projetos de pesquisa e extensão, organização de eventos, palestras, cursos, auxílio na formação de bolsistas de iniciação científica.

- Atividades de pesquisa II (4 créditos), são atribuídos 4 créditos para o doutorando pela publicação de artigos em periódicos ao longo do curso.

V - Seminários temáticos interdisciplinares: Serão atribuídos quatro (04) créditos ao doutorando pela participação nos seminários temáticos interdisciplinares: Abordagem Interdisciplinar em Saúde. O doutorando participa durante todo o curso de seminários do PPGAIS, que funciona como fórum permanente de discussão, no qual o doutorando participa como ouvinte e palestrante, propiciando a vivência da prática interdisciplinar com discentes e docentes de diferentes áreas.

Parágrafo 1º Os discentes poderão solicitar ao colegiado o aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas no PPGAIS em nível de mestrado ou em outros Programas, até o limite de 6 créditos.

Parágrafo 2º. Os créditos relativos às disciplinas são aproveitados desde que o discente obtenha aprovação na atividade desenvolvida.

Art. 46. Além das disciplinas referidas no Art. 46, o discente poderá completar os créditos necessários em condições específicas, a partir da deliberação do Colegiado do Programa

Subseção II: Do Exame de Qualificação de Projeto de Doutorado

Art. 47. No prazo máximo de dezoito (18) meses, após o início do curso de doutorado, o discente e orientador devem encaminhar à Coordenação do Programa, a solicitação de exame de qualificação de projeto.

§ 1º Excepcionalmente, o prazo limite de dezoito (18) meses para a solicitação de exame de qualificação, pode ser prorrogado por até quatro (04) meses, mediante solicitação do discente, anuência do orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º Não cumpridos os prazos estabelecidos no caput, o Colegiado avaliará a permanência do estudante do Programa

Art. 48. Na solicitação de exame de qualificação de projeto, deve ser indicada a data da apresentação pública e a composição da banca.

§ 1º A solicitação deve ser enviada 20 dias antes da data indicada para apresentação pública.

§ 2º Após homologada a banca de exame de qualificação, o discente deve encaminhar versão eletrônica de seu projeto de doutorado em até 10 dias.

Art. 49. O projeto de doutorado será avaliado mediante apresentação pública, por uma Banca Examinadora constituída por doutores, e por no mínimo dois membros, sendo denominada banca de Exame de Qualificação.

§ 1º A banca de exame de qualificação deverá ter ao menos um docente do PPGAIS.

§ 2º A banca de exame de qualificação deverá ter ao menos um docente permanente de outro PPG, externo às instituições associadas.

§ 3º A avaliação pela banca de exame de qualificação pode ser presencial, remota ou híbrida.

§ 4º Os membros da banca devem encaminhar para a secretaria do PPGAIS o parecer por escrito até 24 horas antes da data do exame de qualificação.

§ 5º A Sessão de Exame de Qualificação será presidida pelo orientador.

§ 6º Após a apresentação, a banca examinadora e o orientador se reúnem presencialmente e/ou de modo remoto para emissão do parecer final de APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO.

Art. 50. A ata do exame de qualificação deve ser preenchida pelo orientador e assinada por este, pela banca e pelo estudante.

Parágrafo único. Em caso de participação de um ou mais membros da banca de modo remoto, serão coletadas assinaturas eletrônicas ou digitalizadas.

Art. 51. O aproveitamento acadêmico do discente em exame de qualificação de projeto de pesquisa ocorre após o discente ter recebido aprovação da banca examinadora.

Parágrafo único. Em caso de reprovação no exame de qualificação, o estudante terá o prazo de 90 (noventa) dias para solicitar novo exame de qualificação. Se mantida a reprovação, o estudante deverá ser desligado do Programa.

Subseção III: Da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 52. O discente deve ter sido aprovado em exame de proficiência de língua inglesa antes de dezoito (18) meses de curso, e encaminhar comprovante para a Coordenação do curso.

§ 1º O exame de proficiência pode ser realizado por instituições de Ensino Superior ou por instituto credenciado oficialmente para esta finalidade.

§ 2º Certificados de proficiência realizados em até 5 anos antes da entrada no curso são aceitos e dispensam o estudante da necessidade de realização de um novo exame.

§ 3º A aprovação no exame de proficiência consta no histórico acadêmico do discente.

Subseção IV – Da Tese

Art. 53. A Tese deve constituir-se em um trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, com contribuição para o conhecimento do tema, a ser apresentada na forma de:

I - Tese tradicional

II - Tese centrada no(s) artigo(s)

§ 1º A estrutura da tese em ambos modelos é definida por normativa própria do PPGAIS.

§ 2º Obrigatoriamente deve constar, em ambos os modelos, um ou mais artigos a submeter, ou submetidos, ou aceitos ou publicados em periódico(s) classificado(s) pela CAPES como estrato superior no Qualis vigente.

Subseção V: Do Exame de Qualificação de Tese

Art. 54. O orientador e discente devem encaminhar à Coordenação do Programa a solicitação de Exame de qualificação de tese de doutorado. A tese de doutorado será avaliada por um docente permanente do PPGAIS que, mediante parecer por escrito, emite recomendações e sugestões sobre a tese e recomenda ou não a marcação da banca de defesa de tese.

Subseção VI: Da Defesa de Tese

Art. 55. O orientador e discente devem avaliar o parecer recebido no exame de qualificação de tese, realizar as correções se necessárias, e encaminhar à Coordenação do Programa a solicitação de defesa de tese.

§ 1º A solicitação de defesa de tese deve ser enviada 30 dias antes da data indicada para a apresentação pública, informando a data da defesa e a composição da banca.

§ 2º Após homologada a banca de defesa de tese, o discente deve encaminhar versão eletrônica da sua tese em até 20 dias.

Art. 56. O prazo para solicitação de defesa de tese é de quarenta e oito (48) meses.

Parágrafo único: Excepcionalmente, o prazo de quarenta e oito (48) meses para a solicitação de defesa de tese, pode ser prorrogado, mediante solicitação do estudante, anuência do orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 57. Defesa de tese: A tese será avaliada mediante apresentação pública, por uma Banca Examinadora, sendo aprovada e nomeada pela Coordenação do Programa e constituída por no mínimo três membros doutores, denominada Banca de Defesa de Tese de Doutorado.

§ 1º A Sessão de Defesa de tese será presidida pelo orientador.

§ 2º A Banca de Defesa de Tese será composta por ao menos um docente do PPGAIS, e um membro docente permanente de PPG externo as instituições associadas.

§ 3º A avaliação pela Banca de Defesa de tese pode ser presencial, remota ou híbrida.

§ 4º Os membros da banca devem encaminhar para a secretaria do PPGAIS o parecer por escrito até 24 horas antes da data da defesa de dissertação.

§ 5º Após a apresentação, a banca examinadora de Defesa de tese e o orientador se reúnem presencialmente e/ou de modo remoto para emissão do parecer final de APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO.

Art. 58. A ata de Defesa de tese deve ser preenchida pelo orientador e assinada por este, pela banca e pelo estudante.

Parágrafo único. Em caso de participação de um ou mais membros da banca de modo remoto, serão coletadas assinaturas eletrônicas ou digitalizadas.

Art. 59. O aproveitamento acadêmico do discente em Defesa de tese ocorre após o discente ter recebido aprovação da banca examinadora.

Parágrafo único. Em caso de reprovação na defesa de tese, o estudante terá o prazo de 90 (noventa) dias para solicitar nova defesa, que será avaliada, mediante apresentação pública, pela mesma Banca Examinadora. Se mantida a reprovação, o estudante deverá ser desligado do Programa.

Art. 60. Após a aprovação da tese o discente deve executar, se necessário, as alterações sugeridas pela Banca Examinadora, sob a coordenação do professor orientador, e entregar no prazo de até 60 (sessenta) dias após a defesa a versão definitiva da tese, via digital, sob pena de reprovação.

Parágrafo único. Os discentes bolsistas deverão entregar, ainda, o relatório final de atividades desenvolvidas durante o doutorado, além de documentação exigida pelas agências de fomento, quando for o caso.

Art. 61. Além das disciplinas referidas nos Art. 30 e 45, o discente poderá completar os créditos necessários em condições específicas, a partir da deliberação do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. As disciplinas e demais atividades acadêmicas do PPGAIS podem ser ofertadas exclusivamente ao mestrado, ao doutorado, ou compartilhadas entre os dois cursos, conforme deliberação do colegiado e currículo dos cursos.

Art. 62. O aproveitamento acadêmico do discente em disciplinas, atividades orientadas e seminários temáticos é expresso em conceitos, de acordo com a seguinte ordem:

I - (A) – Excelente.

II - (B) – Bom.

III - (C) – Regular.

IV - (D) - Insuficiente.

§ 1º Os créditos relativos a cada atividade acadêmica são aproveitados desde que o discente obtenha, no mínimo, o conceito “C” na atividade desenvolvida.

§ 2º Cada unidade de crédito corresponde a quinze horas aula.

§ 3º A frequência mínima exigida em cada disciplina é de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 63. O discente pode solicitar a revisão do resultado de sua avaliação em atividades acadêmicas do Programa, a qual é encaminhada, por escrito e de forma fundamentada, ao Colegiado do Programa, no prazo de cinco dias úteis decorridos da divulgação do resultado da avaliação.

Parágrafo único. Recebida a solicitação, o Colegiado do PPGAIS nomeia banca, composta de dois docentes do Programa, para proceder à análise das alegações formuladas e, após ouvir o professor, emitir parecer, e se for o caso, revisar o conceito atribuído.

Capítulo IV

Da Responsabilidade Compartilhada

Art. 64. Para desenvolvimento do trabalho conjunto as instituições associadas atuam em sistema de cogestão, tendo responsabilidades compartilhadas e específicas.

§ 1º O preenchimento do relatório do Programa na Plataforma Sucupira, conforme normativas CAPES, é responsabilidade de todas as ICES associadas.

§ 2º Cada Instituição é responsável pelas despesas de pessoal, referente a docentes e técnicos administrativos de seu quadro, alocados ao Programa.

§ 3º A UNIJUÍ é responsável pela gestão acadêmica, contábil e financeira do Programa.

§ 4º O cadastro e substituição dos bolsistas no sistema de bolsas CAPES é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNICRUZ.

Capítulo V

Da Infraestrutura Compartilhada

Art. 65. O convênio entre as instituições associadas permite a cooperação técnica, científica, cultural e educacional para ações de caráter de ensino, pesquisa e extensão na área da saúde.

§ 1º A utilização mútua das instalações, equipamentos e equipes técnicas das instituições para ensino, pesquisa e extensão e/ ou desenvolvimento de atividades ocorre mediante autorização prévia e especificações das atividades.

§ 2º Discentes do Programa têm acesso a biblioteca e ambiente virtual (Portal do Aluno) das ICES associadas, além de salas de aula, áreas de uso comum, secretarias acadêmicas, secretarias de pós-graduação, laboratórios de ensino e pesquisa.

Capítulo VI

Dos Critérios de Seleção, Exclusão e Transferência de Discentes do Programa

Seção I: Do Ingresso, da Seleção e da Matrícula

Art. 66. Sem alterações

Art. 67. O Colegiado do Programa lançará edital de seleção, tornando públicas informações referentes ao processo seletivo.

§ 1º O processo de seleção tem suas características e prazos definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Ao término do processo seletivo, será publicada a lista dos candidatos aprovados e suplentes.

§ 3º A distribuição das orientações é realizada posteriormente ao processo seletivo, considerando a afinidade do discente com as linhas de pesquisa do Programa e expertise dos orientadores, de acordo com os limites de orientação recomendados pela CAPES.

§ 4º Cada discente terá 1 (um) orientador definido entre os docentes permanentes e colaboradores do programa homologado pelo Colegiado do PPGAIS.

§ 5º Cada discente poderá ter um coorientador que será indicado pelo orientador, em comum acordo com o discente homologado pelo Colegiado do PPGAIS.

§ 6º A qualquer tempo, poderá ser solicitada a mudança de orientação pelo discente, docente ou ambos. A solicitação é analisada e deferida ou indeferida pelo Colegiado do PPGAIS.

Seção II: Da transferência de discentes

Art. 68. O candidato à transferência para o PPGAIS deverá apresentar à Secretaria do programa os seguintes documentos:

I - requerimentos em formulário próprio;

II - cópia do diploma de graduação;

III - histórico acadêmico de Pós-Graduação, do qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;

IV - Ementas das disciplinas que compõem o histórico acadêmico da Pós-Graduação;

V. Curriculum Lattes;

VI. Intenção de projeto de pesquisa

VII. Outros documentos considerados pertinentes pelo Colegiado do PPGAIS.

§ 1º A análise e deliberação sobre a transferência é realizada pelo Colegiado do PPGAIS

§ 2º O estudante transferido deverá cursar ou obter aproveitamento por equivalência de, no mínimo, as disciplinas obrigatórias do PPGAIS, independente do número de créditos obtidos na Instituição de origem.

§ 3º O estudante transferido poderá solicitar aproveitamento de créditos em disciplinas eletivas e obrigatórias por equivalência, e sendo aprovado pelo Colegiado do PPGAIS, ficará dispensado da disciplina.

§ 4º O estudante transferido deverá cumprir a etapa de exame de qualificação de projeto no PPGAIS, independente de ter realizado exame de qualificação no PPG de origem.

§ 5º O estudante do PPGAIS é matriculado no Programa, e assim, diretamente vinculado às instituições associadas, não sendo necessária transferência de discentes entre as mesmas.

Seção III: Dos Critérios de Exclusão

Art. 69. A exclusão de discentes do Programa dar-se-á através da deliberação do Colegiado, por critérios acadêmicos ou disciplinares.

§ 1º Poderá ser excluído do programa o discente que não realizar as atividades acadêmicas obrigatórias ou não cumprir os prazos definidos;

§ 2º Poderá ser excluído do programa o discente que não apresentar comportamento adequado à ética da pesquisa científica, bem como respeito e cordialidade na interação com a comunidade universitária.

Capítulo VII

Da Oferta de Vagas por Instituição

Art. 70. O número de vagas discentes no PPGAIS é definido pelo colegiado do PPGAIS, sem vagas pré-definidas por ICES associadas, observando diretrizes institucionais e da CAPES.

Parágrafo único: As vagas discentes são oferecidas conforme Editais de Seleção específicos, observando a relação orientando/orientador e o número de professores de cada Instituição Associada vinculados ao PPGAIS.

Art. 71. Poderão matricular-se, no PPGAIS, em caráter eventual, estudantes provenientes de outros programas e/ou graduados na área da saúde ou afins.

§ 1º O Colegiado do Programa definirá o número de vagas em cada disciplina para estudantes eventuais .

§ 2º O estudante eventual, quando aprovado em processo seletivo tornando-se estudante regular do PPGAIS, poderá solicitar ao Colegiado o aproveitamento acadêmico.

§ 3º A aprovação em disciplinas como estudante eventual não garante o ingresso no curso como estudante regular.

Capítulo VIII

Da Emissão de Diplomas

Art. 72. O título de mestre ou de doutor em Atenção Integral à Saúde será certificado de forma conjunta pelas Instituições da associação proponentes do Programa.

Art. 73. São condições para expedição do diploma:

I - Comprovação de cumprimento de todas as exigências regulamentares;

II - Encaminhamento de ofício e ata de defesa a Secretaria Acadêmica da Unijuí, pela coordenação do Programa.

Parágrafo Único: No ofício assinado pela Coordenação deverá conter:

- a) Nome completo e RG Institucional cadastrado na secretaria acadêmica da Unijuí.
- b) Título final da versão definitiva da dissertação
- c) Data da aprovação na prova de Proficiência em Língua Estrangeira – Inglês
- d) Data da entrega da versão final da dissertação.

Art. 74. O Diploma é emitido pela UNIJUÍ e registrado nas instituições associadas.

Capítulo IX

Dos Critérios de Credenciamento e Descredenciamento de Docentes do Programa

Art. 75. O processo de credenciamento de docente para atuação no PPGAIS dar-se-á, no mínimo, a cada quatro anos, alinhado com o final do quadriênio de avaliação estabelecido pela CAPES ou no caso de vacância, o credenciamento pode ocorrer em qualquer tempo.

§ 1º Cada instituição realiza o processo de credenciamento do corpo docente de modo independente, conforme regimentos institucionais próprios, garantindo pelo menos 6 professores permanentes em cada instituição associada, cada qual com dedicação mínima de 15 horas no PPGAIS.

§ 2º O processo é conduzido em consonância com a regulamentação específica das instituições da associação, de acordo com os critérios de avaliação da área Interdisciplinar da CAPES, publicados em edital.

§ 3º O número de docentes no PPGAIS será definido pelo Conselho do PPGAIS e submetido ao Conselho Universitário das Instituições da associação, a partir de solicitação do Colegiado do PPGAIS, conforme as diretrizes da área Interdisciplinar da CAPES.

§ 4º Os docentes credenciados serão designados de acordo com as categorias docentes dispostas no Art. 16 deste Regimento.

§ 5º O descredenciamento pode ocorrer por solicitação do docente e decisões das ICES associadas a qualquer tempo.

Capítulo X

Dos Critérios para Inclusão e Exclusão de Instituições Associadas

Art. 76. O PPGAIS é constituído pela associação ampla entre UNICRUZ, e UNIJUÍ, e URI-Erechim. Cabe à Reitoria das instituições associadas decidir sobre a incorporação de novas ICES ao PPGAIS.

Parágrafo único. As Instituições Associadas são consideradas Instituições Associadas Plenas, quando constituídas por pelo menos 6 docentes permanentes e Instituições Associadas Emergentes as que não preenchem esse requisito.

Art. 77. O termo de cooperação que rege o funcionamento do PPGAIS poderá ser rescindido mediante notificação às outras partes com, no mínimo, 06 (seis) meses de antecedência, resguardadas as obrigações contraídas durante a vigência do acordo de cooperação.

Capítulo XI

Dos Critérios para Manutenção da Qualidade do Programa

Art. 78. Para garantir e avançar na qualidade na formação discente, na geração de conhecimento e de impacto na sociedade, o PPGAIS tem estratégias em cada um dos processos conforme destacado no capítulo XI.

Art. 79. No processo seletivo prevê análise do potencial dos candidatos considerando pelo menos:

- I - Produção científica.
- II - Experiência profissional.
- III - Adesão da intenção de projeto de pesquisa apresentada pelo candidato às linhas de pesquisa do PPGAIS.

Art. 80. O projeto de pesquisa do discente é avaliado no processo de exame de qualificação que considera os seguintes critérios para aprovação:

- I - Exequibilidade.
- II - Atualidade.
- III - Pertinência.
- IV - Possibilidade de geração de conhecimento.
- V - Impacto social.
- VI - Interdisciplinaridade

Art. 81. A dissertação, a tese, e o artigo apresentado pelos discentes para obtenção do diploma de mestre ou doutor é avaliado por uma Banca Examinadora que considera os seguintes critérios para aprovação:

- I - Conhecimento gerado.
- II - Inovação gerada.
- III - Impacto social gerado.
- IV - Interdisciplinaridade.
- V - Impacto da publicação

Art. 82. Relatórios discentes são acompanhados pela Comissão de Bolsa avaliando os seguintes critérios:

- I - Desempenho nas disciplinas.
- II - Andamento do projeto de pesquisa.
- III - Formação e produção científica realizada durante o curso.

Art. 83. Cabe ao Colegiado do PPGAIS promover ações que visem a manutenção e avanços da qualidade do Programa, quanto aos seguintes itens:

- I - Processo de ensino.
- II - Elaboração de projetos de pesquisa.
- III - Interdisciplinaridade.
- IV - Produção bibliográfica docente.
- V - Produção bibliográfica discente.
- VI - Internacionalização.
- VII - Inserção social.

Art. 84. Todos os processos descritos no Capítulo XI do Regimento passam por instância de auto avaliação pelo colegiado do PPGAIS e pelas Comissões Próprias de Avaliação de cada instituição associada.

Capítulo XII

Das Disposições Finais

Art. 85. O presente regimento entra em vigor após aprovação nos Conselhos Universitários das IES da associação, revogando-se disposições em contrário.

Art. 86. Os casos omissos neste regimento são resolvidos pelo Colegiado do Programa e, quando necessário, no Conselho do Programa e pelos Conselhos Superiores das Instituições da associação.